



Contrato nº 04/2023

Dispensa Presencial nº 170/2023

Processo administrativo virtual e-DOC nº 113/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

Contrato com empresa especializada em serviços de locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças), atendendo às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe.

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial, devidamente inscrita do CNPJ 16.460.909/0001-62, localizada à rua Propriá, nº 315, bairro Centro, CEP 19.010-020, Aracaju/SE, representada por **Genisson Cruz da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG [REDACTED]6 SSP/SE, inscrito no CPF 126.[REDACTED]-15, residente domiciliado à rua Barão do Rio Branco, S/N, bairro Centro, CEP 49770-000, Aracaju/SE, neste ato como **Contratante**, junto à empresa **Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas, Equipamentos e Software LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 07.893.150/0001-10, localizada à rua Waldemar Dantas, nº 100, bairro Grageru, CEP 49.025-300, Aracaju/SE, neste ato representada por **José Guilherme Borja Martins**, brasileiro, divorciado, técnico em telecomunicações, portador do RG [REDACTED].801 SSP/BA, inscrito no CPF 236.[REDACTED]-49, residente domiciliado na Avenida Inácio Barbosa, nº 4650, bairro Mosqueiro, CEP 49009-109, Aracaju/SE, firmam o presente termo de contrato, nos limites da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além da legislação Estadual aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas:



Cláusula primeira - Do objeto (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente instrumento tem por objeto a Contratação do serviço de **locação de equipamentos de comunicação (central telefônica e aparelho digital), com manutenção preventiva e corretiva (sem reposição de peças)**, delas decorrentes para atendimento das necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, em conformidade e atenção ao respectivo Termo de Referência, independente de transcrição, além da disponibilização dos seguintes itens mínimos:

I – Equipamentos que deverão ser disponibilizados como produto da solução locada:

Item	Descrição do componente	Unidade de Medida	Quantidade
01	Central Telefônica “PABX” Digital Híbrido IP, que comporte até 160 portas	UN	01
02	Aparelho digital do tipo A	UN	01
03	Aparelho digital do tipo B	UN	02
04	Aparelhos analógicos do tipo C	UN	60
05	Console de operadora	UN	01
06	Licença de Integração Ramal-Computador	UN	64

II – Descrição simplificada dos componentes da solução:

1. PABX

- a. Tipo C: PABX Digital Híbrido IP, que comporte até 160 portas; Dispositivos que fazem parte do kit do Tipo C; recursos para suporte de 02 feixes E1 (30 canais cada) com sinalização ISDN ou R2 DIGITAL, 8 troncos analógicos, 9 ramais digitais, 80 ramais analógicos.

2. Aparelhos telefônicos

- a. 01 aparelho digital do tipo A; 02 aparelhos digitais do tipo B; 60 aparelhos analógicos do tipo C; 01 console de operadora; 64 licenças de integração ramal-computador.

III – Configurações do sistema:



1. Solução de comunicação – Telefonia

- a. Sistema de comunicação principal do tipo CPCT-IP/CPA-T – (híbrido IP/TDM) – JUCESE unidade regional Aracaju.
 - i. O sistema de comunicação com processamento do tipo CPT-IP/CPA-T deverá utilizar técnicas de comutação IP-SIP, com conexão à rede de computadores utilizando o protocolo TCP-IP, equipado com:

1. Capacidade inicial da Central:

Descrição	Quantidade
Troncos digitais E1	02
Ramais digitais	08
Ramais analógicos	86
Módulo extensão de aparelho telefônico digital	01
Licença interna de espera musical para até 08 mensagens diferentes	01
Licença interna de sistema de pré atendimento com atendimento mínimo de 08 canais simultâneos	01

Parágrafo único – deverão ser atendidas as demais especificações de funcionalidades e características gerais do sistema de comunicação, dos aparelhos de telefonia digital, do módulo de extensão de aparelho digital, dos aparelhos telefônicos analógicos, instalação dos equipamentos e manutenção do sistema, descritos no Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda – Do regime de execução e dos prazos de início de etapas de execução (art. 55, inciso II E IV, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço, nas condições ali estipuladas, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



Cláusula terceira - Do preço, das condições de pagamento (art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços ou entrega do produto, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, o qual será depositado em conformidade com os dados bancários entregues à Contratante antes da assinatura do Contrato.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 7º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.



§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

Cláusula quarta - Da vigência (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93).

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

Cláusula quinta – Da dotação orçamentária (art. 55, inciso V, da lei n.º 8.666/93).

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
19201	04.122.0039	189	33.90.39	1753

Cláusula sexta - Da garantia contratual (art. 55, inciso VI, da lei n.º 8.666/93).

Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do caput, do art. 56, da Lei 8.666/93.

Cláusula sétima - Do direito e responsabilidade das partes (art. 55, inciso VII e XIII, da lei nº 8.666/93).

A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, em estrito acordo com as disposições da Ordem de Serviço e discriminação da proposta e, ainda, conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Junta Comercial do Estado de Sergipe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas nas convenções coletivas de trabalho da categoria correspondente;



- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, ou ao interesse do Serviço Público;
- Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

Cláusula oitava - Das penalidades e multas (art. 87, da lei federal nº 8.666/93 c/c Decreto Estadual nº 24.912/07);

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto;

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



Cláusula nona - Da rescisão (art. 55, inciso VIII, da lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais os contratos serão rescindidos por inexecução contratual fundamentado no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Cláusula décima - Dos direitos do contratante no caso de rescisão (art. 55, inciso IX, da lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula décima primeira - Da legislação aplicável à execução do contrato e os casos omissos (art. 55, inciso XII, da lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos que constam simultaneamente:

a) no Processo Administrativo nº 113/2023-COMP.CON.DIRETA-JUCESE

b) não contrarie o interesse público;

II - mas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público:



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Cláusula décima segunda - Da publicação.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 05 (cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Cláusula décima terceira - Das alterações (art. 65, lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93. devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

Cláusula décima quarta - Do acompanhamento e da fiscalização (art. 67, lei nº 8.666/93).

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Sr. Paulo Costa Andrade (CPF 366.515.085-04), neste ato denominado como fiscal da execução, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)

Cláusula décima quinta - Do foro

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Documento datado e assinado digitalmente

██████████ ██████████
Genisson Cruz da Silva
Presidente em exercício
Junta Comercial do Estado de Sergipe

████████████████████ ██████████
José Guilherme Borja Martins
Representante da Contratada
Telequipe Serviços e Alugueis de Máquinas, Equipamentos e Software LTDA